

**PROPOSTA DO GOVERNO DE REGIME LEGAL DE INCLUSÃO ESCOLAR**  
(Proposta de alteração do Decreto-Lei nº 3/2008)

**PARECER DA FENPROF**

**Apreciação na generalidade**

**A FENPROF identifica-se com a ideia de escola inclusiva**, onde todos – e cada um – encontrem resposta para aprender, construir competências e desenvolver capacidades, independentemente da sua situação pessoal, social, cultural, económica ou outra. Este é um desafio cuja concretização exige alterações profundas na organização do sistema educativo português, nomeadamente, ao nível dos currículos, do número de alunos por turma, cuja efetiva redução urge, e da quantidade de recursos humanos disponíveis, docentes e não docentes, bem como a sua adequada qualificação para dar resposta às reais necessidades das escolas e dos seus alunos.

É óbvio que a mudança desejada impõe disponibilidade e uma alteração profunda de mentalidades, indispensáveis ao sucesso de qualquer grande mudança, mas também um **efetivo investimento na Educação, condição, sem a qual, a mesma não se concretiza**. Exige, ainda, que todos os docentes tenham acesso a formação – inicial, contínua e, alguns, especializada – adequada a um exercício profissional em contexto de inclusão, o que, desde logo, pressupõe práticas de diferenciação pedagógica em sala de aula. Ou seja, a FENPROF entende que todos os docentes deverão ser implicados em processos de formação (sem que, daí, resulte ainda maior sobrecarga horária e de trabalho), mas esta deverá desenvolver-se em contexto real de sala de aula / turma e não, como habitualmente acontece, em ações meramente teóricas, tantas vezes, desfasadas da realidade.

A FENPROF considera que a gestão flexível do currículo é uma importante estratégia no sentido de garantir a existência de respostas que contemplem a diversidade de alunos que frequentam as escolas portuguesas. Uma flexibilidade que deverá orientar-se para a consecução de objetivos comuns de

aprendizagem e não para a discriminação de alguns, o que impõe, para esses, a existência de apoios acrescidos, destinados a superar ou atenuar as suas dificuldades. A **diferenciação pedagógica e a flexibilização curricular** são fundamentais para o sucesso de qualquer aluno, ainda que alguns necessitem de um apoio mais específico que lhes permita acompanhar o currículo que é apresentado, sendo, estas, estratégias e não medidas educativas.

### **Apreciação na especialidade**

A FENPROF sempre discordou da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) como instrumento, ainda por cima único, de avaliação para a elegibilidade de alunos com necessidades educativas especiais. Diversas equipas ministeriais, de distintos governos, tentaram provar o contrário, mas fracassaram, simplesmente porque **a CIF não é instrumento aplicável em Educação**. O projeto agora divulgado pelo ME prevê, finalmente, a eliminação deste instrumento, afirmando não ser correto categorizar para intervir pedagogicamente, posição que a FENPROF sempre defendeu e que, desde 2008, a levou a lutar, entre outros aspetos, por uma profunda revisão do DL 3/2008. Contudo, como **não prevê instrumentos alternativos**, fica a pergunta que corresponde a uma preocupação: quem decidirá os instrumentos a utilizar? O diretor da escola ou agrupamento? E quais os instrumentos que poderão ser adotados?

A FENPROF defende que as decisões de natureza pedagógica deverão ser tomadas pelas escolas no quadro da sua autonomia, todavia, não pode deixar de assinalar que, **no atual quadro de gestão das escolas, não existe verdadeira autonomia**, pois a generalidade dos docentes é, por norma, afastada da tomada de decisões, prevalecendo a posição do diretor, quase sempre, condicionada por normas que são impostas superiormente, sujeitas a um interesse que, não raras vezes, colide com o pedagógico. O próprio projeto em discussão reforça essa ideia ao, por exemplo, admitir a redução do número

de alunos por turma, desde que... “não implique um acréscimo” do número de grupos ou turmas.

Outra preocupação, que se inscreve na discussão mais abrangente em torno do atual modelo de gestão, prende-se com o reforço do poder unipessoal do diretor e conseqüente **desvalorização dos órgãos de decisão pedagógica**, remetendo questões que são de natureza pedagógica para decisões que têm um caráter administrativo.

Aspeto que, desde logo, a FENPROF não pode deixar de registrar com assinalável preocupação é a possibilidade de os **alunos serem enquadrados em diferentes níveis de atendimento**. Admitindo que não seja essa a intenção, e que se pretenda garantir o acesso ao currículo a todos os alunos, ainda que em formas e tempos diferenciados, esta organização piramidal poderá, a qualquer momento, transformar-se numa espécie de emprateamento onde, alguns, estigmatizados, serão remetidos para vasos não comunicantes. Estaríamos, então, perante a negação de princípios fundamentais da inclusão escolar.

O projeto apresentado pelo Ministério da Educação, logo no seu início, aponta o **currículo e as aprendizagens dos alunos como o centro de atividade da escola**. Porém, ao percorrermos o articulado proposto, constata-se que o apoio específico e individualizado aos alunos com necessidades educativas especiais poderá ser posto em causa, passando o papel do docente de Educação Especial a cingir-se ao de “consultor” do docente titular da turma. Considerando a FENPROF que essa também é uma função do docente de Educação Especial, de forma alguma ela poderá ser única ou, mesmo, prevaiente. A principal função do docente de Educação Especial é o trabalho que desenvolve diretamente com os alunos e isso, no projeto apresentado pelo Ministério da Educação, não é explícito, o que muito preocupa os docentes, daí, naturalmente, a FENPROF.

Da leitura do projeto em discussão também **não resulta claro o conteúdo funcional dos docentes do grupo 910**, designadamente em relação à sua componente letiva, parecendo existir uma tentativa de esvaziamento, relativamente às suas atuais funções, o que, a curto/médio prazo, poderá provocar uma redução drástica do número de docentes deste grupo. Poderão, alguns, afirmar que, para a FENPROF, existe, aqui, uma preocupação com o emprego dos docentes. Também, naturalmente, ou não fosse a FENPROF uma organização sindical de educadores e professores, mas, neste caso, preocupação tão ou mais forte que essa, prende-se com a qualidade da resposta que, em cada escola, é dada aos alunos.

Estando este diploma previsto para ser implementado no ano letivo 2018/2019 não se compreende como os docentes de Língua Gestual Portuguesa (LGP) continuam a ser designados como formadores. Um quadro legal para o futuro não deve adotar uma nomenclatura do passado.

Para a FENPROF, o **apoio pedagógico especializado direto aos alunos com necessidades educativas especiais é importantíssimo**, devendo, na função do docente de Educação Especial, ser prioritário o apoio direto a esses alunos. O papel do docente de Educação Especial, que decorre do seu conteúdo funcional, é distinto do que é atribuído ao do ensino regular. A sua formação especializada, sendo complementar à inicial, que é comum a todos os docentes, é orientada para uma resposta específica (e especializada) que responda às necessidades de cada aluno.

Tal como já previa o designado relatório de progresso, este diploma aponta para a reconfiguração das unidades especializadas em **centros de apoio à aprendizagem**, referindo-se que será um espaço “agregador” dos recursos humanos e materiais. O termo “agregador” gera, na FENPROF, uma dúvida: este será um espaço de passagem ou de permanência dos alunos? O aparente e já referido esvaziamento do conteúdo funcional dos docentes do grupo 910, a par da não explicitação de medidas de apoio direto aos alunos com necessidades educativas especiais, está na origem da dúvida colocada e

reforça a preocupação em relação ao alcance do conceito de inclusão referido neste projeto.

Há, todavia, outras questões que a FENPROF não vê esclarecidas no projeto em discussão. Por exemplo, no artigo 13.º, referente ao Centro de Apoio à Aprendizagem, ficam as dúvidas:

- Quem estará implicado na concretização das medidas adicionais necessárias para o sucesso dos alunos?

- Qual a função específica dos docentes de Educação Especial nestes centros de apoio?

- Serão os atuais alunos com medida educativa de Currículo Específico Individual (CEI) que irão frequentar os futuros centros de apoio à aprendizagem?

- Qual o número máximo de alunos a frequentar estes centros? Qual o número mínimo de trabalhadores, docentes e não docentes, que o Ministério da Educação pretende colocar nesses centros? A FENPROF não é favorável à existência de tais centros, mas defendendo-os o ME deverá esclarecer as condições em que os mesmos, a serem criados, irão organizar-se.

Outro aspeto de elevada importância é o dos **recursos humanos**. Vários estudos confirmam que uma verdadeira inclusão implica, necessariamente, recursos humanos em quantidade adequada e com competência para responder às exigências colocadas por cada aluno. Uma competência que, em grande parte, no que se refere aos docentes, é construída no âmbito da sua especialização. É necessário, ainda, que as escolas tenham autonomia e capacidade de organização para criar contextos favoráveis à inclusão, contribuindo, nesse sentido, a possibilidade de se reforçarem com os recursos humanos que considerem indispensáveis à concretização das suas decisões e, também, as condições de trabalho a que se sujeitam os seus profissionais.

Ainda em relação aos recursos humanos com que as escolas poderão contar, o projeto do Ministério da Educação, designadamente no que concerne aos docentes, apenas prevê aqueles que já existem nas escolas, independentemente de serem, ou não, suficientes e os mais adequados face às necessidades dos alunos e permitirem, ou não, concretizar as decisões tomadas por estas. Em sucessivos levantamentos promovidos pela FENPROF, as escolas têm afirmado que um dos principais problemas com que se debatem é o da insuficiência de recursos, pelo que consolidar esse problema seria manter uma situação que dificulta a inclusão escolar.

Quando se refere aos profissionais, a FENPROF inclui todos os docentes da escola / agrupamento, bem como outros profissionais que integrem as **equipas multidisciplinares** que se encontram previstas. A todos eles, deverá ser disponibilizada formação contínua no âmbito da Educação Especial, devidamente validada e, no caso dos docentes, considerada adequada para todos os grupos de recrutamento, no domínio da componente científica.

A FENPROF tem dificuldade em compreender como é que a equipa multidisciplinar operacionalizará as suas funções, quer em termos da conjugação de tempos na componente não letiva, quer em termos de participação de todos os elementos, de todos os níveis de escolaridade que a integram. Ainda em relação a estas equipas, a FENPROF entende que o docente de Educação Especial que trabalha diretamente com o aluno deverá integrá-la. Como tal, sempre que o mesmo não faça parte do conjunto de elementos permanentes da equipa deverá fazer parte do conjunto de elementos variáveis. A coordenação destas equipas deverá ser da responsabilidade do docente da Educação Especial que for membro permanente da equipa. Deverá ainda equacionar-se a forma de envolvimento dos pais na atividade destas equipas, o qual não está previsto no projeto.

A FENPROF sempre defendeu que, para além dos docentes, todos os recursos humanos que são indispensáveis aos alunos (psicólogos, terapeutas, intérpretes de Língua Gestual Portuguesa, entre outros) devem fazer parte do conjunto de recursos existentes em cada escola ou agrupamento, razão por que **discorda da sobrevalorização que é feita dos Centros de Recursos para a Inclusão (CRI)**, na medida em que daí poderão resultar ainda maiores dificuldades no apoio aos alunos, para além da sua descontextualização. Não pode, ainda, a FENPROF, deixar de cruzar este projeto com outras propostas que têm vindo a ser conhecidas, designadamente a que aponta para uma alegada descentralização do sistema educativo, na qual se defende a transferência de todo o pessoal técnico da Educação Especial para os municípios. **Seja para os CRI, seja para os municípios, a FENPROF é contra a transferência dos recursos técnicos da Educação Especial das escolas para outras entidades.** É nas escolas, onde estão os alunos e os centros de decisão pedagógica, que deverão permanecer, devendo, mesmo, ser reforçados.

Ainda em relação aos trabalhadores não docentes, é necessário que também os **assistentes operacionais** que exercem atividade na Educação Especial tenham formação adequada para o efeito. O que temos assistido é, em muitos casos, inaceitável, com trabalhadores sem qualquer tipo de formação nem experiência neste domínio, muitas vezes colocados na qualidade de “tarefeiros” ou através de contratos de emprego inserção, a terem de desenvolver atividade de grande complexidade com base, quase só, na sua intuição.

Lamentável é que um diploma legal que refere, no preâmbulo, destinar-se a promover a inclusão escolar, contenha um artigo que remete para um quadro legal de 1997, há muito não aplicado, estabelecendo condições de acesso e frequência de alunos com necessidades educativas especiais em idade escolar (logo a partir dos 6 anos) em instituições de educação especial. Se tal se concretizasse estaríamos perante um real retrocesso civilizacional de mais de duas décadas, servindo a sua matrícula nas escolas de capa para esconder

uma realidade marcada pela segregação, com esses alunos, de facto, a frequentarem as instituições de Educação Especial.

Os **prazos propostos para a elaboração do relatório técnico pedagógico** (20 dias) é insuficiente porque são necessárias observações dos alunos em diversos contextos, momentos diversos de avaliação, participação em reuniões, entre outra atividade. O curto espaço de tempo previsto poderá inviabilizar o desenvolvimento de toda essa atividade em condições de qualidade.

A FENPROF entende que as atividades antes referidas são do **conteúdo funcional dos docentes de Educação Especial** e, com exceção das reuniões, integram a sua **componente letiva**. Na **componente não letiva** dos docentes de Educação Especial devem constar: a coordenação do departamento de Educação Especial; a coordenação dos espaços e recursos da escola; a frequência de ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática do respetivo grupo de recrutamento; a colaboração com o docente do ensino regular na identificação de necessidades educativas especiais; o apoio Educação Especial à diferenciação pedagógica, através de técnicas de aconselhamento; a colaboração com o docente do ensino regular na transformação e adaptação do currículo decorrente das necessidades educativas especiais; a intervenção no processo de cooperação dos estabelecimentos de educação com outros serviços locais; a participação em reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas; a produção de materiais pedagógicos específicos; a realização de estudos e de trabalhos de investigação que, entre outros objetivos, visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo; a colaboração com o docente do ensino regular na organização dos processos individuais dos alunos; a participação em reuniões com pais e encarregados da educação e outros profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

A FENPROF admite, em coerência com outros aspetos que, dizendo respeito à Educação Especial, estão consagrados em quadros legais distintos,



que o disposto no artigo 19.º do projeto, referente à **constituição de turmas reduzidas**, que, até ao momento, integra uma legislação específica (para 2017/2018, o despacho normativo nº 1-B/2017, de 17 de Abril), possa continuar a constar dessa legislação e não do quadro legal em discussão pública. Ainda assim, a FENPROF não pode deixar de rejeitar o que o Ministério da Educação refere no seu projeto, pois ao impor que a redução do número de alunos por turma não pode levar a acréscimo do número de grupos ou turmas, o Ministério da Educação põe em causa, de forma absolutamente grosseira, a autonomia das escolas para tomar decisões também neste domínio.

Com o objetivo de garantir contextos favoráveis à inclusão, devem ser criadas as condições indispensáveis à sua promoção, integrando todos os alunos nas turmas do ensino regular e, nelas, criando condições promotoras do sucesso de cada um. A **redução do número de alunos das turmas**, desde logo, das que integrem alunos com necessidades educativas especiais, é uma das mais importantes, que é posta em causa pelo Ministério da Educação quando afirma, como faz neste projeto, que dessa redução não pode resultar, como antes se diz, o aumento do número de grupos ou turmas. Estamos perante uma decisão que privilegia uma perspetiva economicista que cilindra o interesse pedagógico.

Outra dúvida que surge, diz respeito à concordância, ou não, dos **pais e/ou encarregados de educação** do aluno em relação ao relatório técnico pedagógico. Se não houver concordância, poderá a escola implementar as medidas? O aluno poderá ficar sem qualquer apoio?

O projeto de diploma legal apresentado pelo Ministério da Educação dispensa um artigo à **Intervenção Precoce**, no qual refere que as escolas têm recursos humanos que garantem a universalidade de cobertura. Não se compreende esta afirmação, pois, na verdade, as escolas não dispõem destes recursos humanos, no caso, docentes. Nesse sentido, a FENPROF reitera a necessidade de ser criado um grupo de recrutamento da Intervenção Precoce e, então sim, as escolas serão dotadas de tais recursos.

A FENPROF considera que excluindo o **Ensino Superior** deste projeto de diploma legal, o projeto não é tão abrangente quanto deveria, ao afirmar-se como promotor de inclusão escolar. Neste ou em diploma legal próprio, o ensino superior não poderá continuar a não contemplar qualquer tipo de apoio a alunos que dele necessitem, constituindo-se como espaço desrespeitador da inclusão.

A FENPROF entende que, de uma discussão pública consequente, deverá resultar um novo projeto de diploma legal, o qual, já então, deverá ser acompanhado do respetivo manual de apoio, o que permitirá, por fim, uma última apreciação antes de o projeto chegar a Conselho de Ministros para ser aprovado.

Lisboa, 30 de setembro de 2017

O Secretariado Nacional da FENPROF